



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**CONTRATO N.º 093/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E A EMPRESA APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA & PROJETOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel Clementino Coelho, nº 2.114 - Centro - Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, formação superior em Engenharia Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.006.494-07 residente e domiciliado na cidade de Afrânio - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA & PROJETOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. Presidente Dutra n.º 159, Sala 305, Bairro Centro, na cidade de Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.409.476/0001-55, neste ato representado por **CICERO ELTON DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.538.414-84, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal n.º 8.538/2015 e tendo em vista a homologação em **28/09/2018** do resultado da **Tomada de Preços n.º 003/2018 - Processo Licitatório 063/2018**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 003/2018** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de engenharia civil relativos** à pavimentação em piso intertravado, em diversas ruas do Município de Afrânio - PE, **conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, constantes nos **ANEXOS DO EDITAL e da PROPOSTA DA CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e a vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a partir da emissão da ordem de serviço e assinatura do instrumento contratual, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser

Rua sete de setembro nº 72 - Centro - Afrânio - PE.  
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

Ass. Consult. Asses. & Projetos Ltda-EPP  
Cicero Elton da Silva  
DIRETOR

rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global por lote de **R\$ 704.342,14 (setecentos e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**.

**4.2** – O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medição, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal ou fatura atestada e aprovada por fiscal a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados, descritos no Cronograma físico-financeiro e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura.

**4.3** – A Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura encaminhará a Secretaria Administração, Planejamento e Finanças a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.4** - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

**4.5** - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**4.6** - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura

**4.7** – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.8** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**III** – Certidão de Regularidade com o FGTS;

**IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

**V** - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**VI** - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**4.9** - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, em nome da pessoa jurídica: Banco nº **Caixa Econômica**

Rua sete de setembro nº 72 – Centro – Afrânio – PE.

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

Los Consult Asses & Projetos Ltda  
Cícero Eston da Silva  
DIRETOR

Federal; Agência nº 2991; Conta Corrente nº 694-6.

**4.10 - Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

7.2 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

7.3 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

7.4 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

7.5 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

7.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

Rua sete de setembro nº 72 - Centro - Afrânio - PE.

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

*Cícero Elton da Silva*  
DIRETOR

**7.6.1** - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

**7.7** - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

**7.8** - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

**7.9** - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

**7.10** - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

**7.11** - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11.1** - O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

**7.12** - Manter os prazos ajustados no Edital de Tomada de Preço **003/2018** e firmados na proposta de preços;

**7.13** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

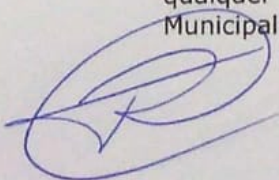
**7.14** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

**7.15** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**7.16** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

**7.17** - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

**7.18** - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Afrânio;



Rua sete de setembro nº 72 – Centro – Afrânio – PE.  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

Cleide Elton da Silva  
DIRETOR

**7.19** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.20** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

**7.21** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**7.22** - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Tomada de Preço nº 003/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**7.23** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana na execução dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de **Tomada de Preços nº 003/2018**, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, especialmente designada, a execução dos serviços e, consequentemente, liberar as medições;

8.6 - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Rua sete de setembro nº 72 – Centro – Afrânio – PE.  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

Assessoria Jurídica  
Cícero Elton da Silva  
DIRETOR

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à **Secretaria Administração, Planejamento e Finanças** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

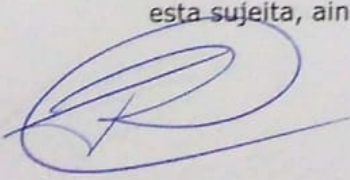
10.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal **Alex da Silva Souza**, CPF: 07126097417, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **Secretaria de Obras e Infraestrutura**.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, constituída pela **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.



Rua sete de setembro nº 72 - Centro - Afrânio - PE.  
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

ASSESSORIA TÉCNICA  
Cícere Elton da Silva  
DIRETOR



c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **Secretaria de Obras e Infraestrutura** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 0204**  
**Programa atividade: 15451150110160000**  
**Elemento despesa: 4.4.90.51.00**  
**Fonte de Recurso: 17**

**Nota de Empenho nº** 728

**Unidade Orçamentária: 0204**  
**Programa atividade: 15451150110160000**  
**Elemento despesa: 4.4.90.51.00**  
**Fonte de Recurso: 01**

**Nota de Empenho nº** 729

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia,

desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

Rua sete de setembro nº 72 – Centro – Afrânio – PE.  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

Assessoria & Projetos Ltda-EPF  
Cícero Eiton da Silva  
DIRETOR

14.2 - O responsável técnico pela empresa contratada é **Rafael Novais Fonseca**, CREA nº 081025862-5.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

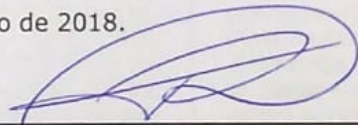
15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

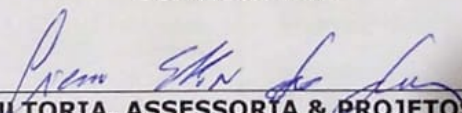
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.


E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.


Afrânio-PE, 28 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA & PROJETOS LTDA - EPP**  
**CICERO ELTON DA SILVA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 046.787.404-22

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 088.936.434-64